



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 17-CONSUP/IFAM, 16 de abril de 2018.

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, neste ato como Presidente do Conselho Superior, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo § 3º do Art. 10 da Lei Nº 11.892, de 29.12.2008;

CONSIDERANDO a decisão dos conselheiros membros do conselho superior, que aprovaram por unanimidade o Parecer do Conselheiro Maurício Roberto da Silva sobre a matéria que constou no item 1.5.1.3 da Pauta da 37ª Reunião Ordinária do CONSUP realizada em 23 de março de 2018;

CONSIDERANDO o inciso IV, do Art. 2º da Resolução nº 13-CONSUP/IFAM, de 13 de abril de 2018;

CONSIDERANDO o Art. 12 combinado com o inciso X do Art. 42 do Regimento Geral do IFAM, aprovado pela Resolução nº 2, de 28 de março de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º. A Resolução nº 35-CONSUP/IFAM, de 23 de junho de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações, exclusão e inclusões, aprovadas na 37ª sessão do Conselho Superior realizada no dia 23 de março de 2018:

I- O Art. 1º passa a vigorar com a exclusão do Parágrafo Único e inclusão de dois parágrafos numerados §1º e §2º, com a seguinte redação:

“**Art. 1º**.....

“**Parágrafo único.**(Excluído)

§ 1º As normas a que se refere este artigo estabelecem procedimentos para organização e realização do processo de escolha pela comunidade, mediante eleição, para os representantes do Conselho do *campus* (...) IFAM, observadas as disposições legais pertinentes e a Resolução nº 2, de 28 de março de 2011, que aprovou o Regimento Geral do IFAM.

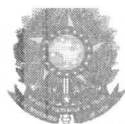
§ 2º A comissão eleitoral de que trata o caput será constituída por, no mínimo, 02 (dois) representantes de cada um dos três segmentos da comunidade acadêmica, indicados/escolhidos por meio de assembleia realizada por cada segmento, convocada pelo Diretor Geral do campus.

II- Os incisos do Art. 3º, serão definidos de I a VIII passando a vigorar com a seguinte redação:

“**I**.....

“**II-** Os Diretores de Ensino, de Administração, de Pesquisa, Extensão, Inovação Tecnológica e Pós-graduação do Campus ou funções equivalentes”;

“**III-** 02 (dois) representantes do corpo técnico-administrativo, sendo 1(um) necessariamente TAE no cargo de pedagogo do setor pedagógico, em efetivo exercício, indicados por seus pares”;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

“IV- 02 (dois) representantes do corpo docente do quadro efetivo permanente, em efetivo exercício, indicados por seus pares”;

“V- 02 (dois) representantes do corpo discente, preferencialmente 1 do turno diurno e 1 do turno noturno, com matrícula regular ativa, eleitos entre os representantes de turma”;

“VI- 01 (um) representante dos/e egressos, indicado pelos seus pares”;

“VII- 01 (um) representante de pais de discentes, indicado por seus pares”;

“VIII- 03 (três) representantes da sociedade civil, convidados pelo Diretor Geral do campus, dentre as entidades ou empresas com maior nível de interação e parceria com a Instituição”.

II- Dar nova redação aos Parágrafos 1º, 5º, 6º e 7º, excluir o Parágrafo 4º e incluir um Parágrafo como sendo o § 8º, do Art. 3º, conforme abaixo:

“§1º Serão considerados membros natos os representantes citados nos incisos I e II, cujos mandatos perdurarão pelo período em que se mantiverem nos respectivos cargos”.

“§2º

“§3º

“§4º(Excluído)

“§5º O Conselho Educacional deverá ser constituído em cada *campus* do IFAM, por meio de processo de escolha democrática entre seus pares, excetuando-se os membros natos”.

“§6º Os membros do Conselho Educacional citados nos incisos VI e VII não passarão por processo de eleição, porém indicados pelos seus pares, em Assembleia convocada para este fim, em data e local definido pela Direção Geral do *Campus*.

“§7º O mandato dos membros do Conselho Educacional terá duração de 02 (dois) anos, permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente”.

§8º A quantidade de Diretores de que trata do inciso II, dependerá do quantitativo de Departamentos, definido no organograma de cada *Campus*.

III- Dar nova redação aos Inciso I, II e III e excluir o inciso IV, todos do Art. 34, conforme abaixo:

“I - 02 (dois) representantes do segmento técnico-administrativo, sendo 1(um) necessariamente TAE no cargo de pedagogo do setor pedagógico, em efetivo exercício, eleitos por seus pares”;

“II - 02 (dois) representantes do segmento docente do quadro efetivo permanente, em efetivo exercício, eleitos por seus pares”;

“III - 02 (dois) representantes do segmento discente, preferencialmente 1 do turno diurno e 1 do turno noturno, com matrícula ativa, eleitos entre seus pares”.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR**

“IV-.....(Excluído)

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação e publicada no boletim interno da Reitoria.

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.

**ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO
Reitor e Presidente do Conselho Superior**